

## **CONTRATO DE DIVULGAÇÃO E CONVÊNIO**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, SINDES E VIELI ODONTOLOGIA COMO MELHOR SE DECLARA.**

Por meio deste instrumento particular de divulgação e convênio, as partes a seguir qualificadas firmam entre si o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

De um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso ("SINDES"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ 08.309.308/0001-25, com sede na Rua Dr<sup>a</sup> Celestina Botelho de Figueiredo, nº 164, Morada do Ouro II, Cuiabá/MT, CEP: 78053-770, representada por seu diretor-presidente, Sr. Adolfo Grassi de Oliveira, portador do documento de identidade nº 116675 SSP/MT e CPF nº 174.036.341-87, residente na Rua Egito, s/nº, Santa Rosa I, Cuiabá/MT, doravante denominado CONVENENTE. E, de outro lado, Daniele Soares Barreto, Cirurgiã-Dentista, inscrita no Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso sob o nº CRO/MT 5615, com consultório situado na Rua Juriti , nº 114, sala 03 bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, doravante denominado CONVENIADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto proporcionar descontos na prestação de serviços odontológicos oferecidos pelo CONVENIADA aos filiados do CONVENENTE, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1. São beneficiários do presente convênio os filiados ao SINDES, seus dependentes legais e funcionários.

2.2. Consideram-se dependentes legais aqueles devidamente registrados no cadastro oficial de identificação do filiado titular do SINDES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. São obrigações da CONVENIADA:

a) Prestar serviços odontológicos de qualidade aos filiados e seus dependentes legais, aplicando os descontos estabelecidos, mediante comprovação de filiação e/ou dependência.

b) Colaborar com o CONVENENTE na divulgação do convênio, incluindo a participação na elaboração de um "manual de convênios" para ampliar o conhecimento sobre sua existência e benefícios.

### 3.2. São obrigações do CONVENENTE:

a) Promover, em conjunto com a CONVENIADA, a divulgação institucional do convênio por meio do site [www.sindesmt.org.br](http://www.sindesmt.org.br) e demais plataformas de comunicação utilizadas pelo SINDES.

b) Fornecer informações e confirmações necessárias para comprovar a filiação e/ou dependência dos beneficiários.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Aos beneficiários deste convênio será concedido um desconto de 20% sobre os valores das consultas e procedimentos odontológicos; exceto procedimentos que envolvam terceiros (laboratório de prótese) como implantodontia e prótese; nesses o desconto concedido será de 10% .

4.2. O desconto será aplicado no ato do fechamento do contrato de prestação de serviços entre o filiado e a CONVENIADA. Condições de parcelamento ou outras formas de pagamento serão negociadas diretamente entre o filiado/dependente e a CONVENIADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. O convênio poderá ser aditado ou sofrer supressões mediante acordo prévio entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer momento, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ensejará a rescisão unilateral do convênio, sem ônus para as partes, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A rescisão, desde que cumpridas as condições do item 6.1, não implicará em qualquer ônus ou indenização para nenhuma das partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CONVENENTE não se responsabilizará por inadimplências dos beneficiários.

7.2. Eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão de responsabilidade exclusiva do filiado ou dependente inadimplente, não recaindo sobre o CONVENENTE qualquer responsabilidade direta, indireta, subsidiária ou solidária.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2026.

---

ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA  
SINDES/MT

---

DANIELE SOARES BARRETO  
CIRURGIÃ-DENTISTA – CRO/MT: 5615

1<sup>a</sup> Testemunha: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> Testemunha: \_\_\_\_\_